

## CS Brasil Holding e Locação S.A.

CNPJ 41.934.221/0001-14 - NIRE 35.300.570.880



**Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CS Brasil Holding e Locação S.A., Realizada em 6 de Abril de 2026, em Primeira Convocação**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 6 (seis) dias do mês de abril de 2026, às 16 horas, por meio da plataforma digital "Easy Voting", com o link de acesso encaminhado pela CS Brasil Holding e Locação S.A. ("Emissora" e "Assembleia", respectivamente), aos Debenturistas habilitados, conforme o Edital de Convocação (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

**2. Convocação:** A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2026 do jornal "O Estado de São Paulo" ("Edital de Convocação"), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, artigo 124, caput e artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Cláusula 10 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CS Brasil Holding e Locação S.A.", celebrado entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de então agente fiduciário representante dos titulares das debêntures simples, com garantia flutuante e com garantia fidejussória adicional, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("Vórtx" ou "Agente Fiduciário", "Debentures" e "Debenturistas", respectivamente), e a Simpar S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora"), conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão").

**3. Presença:** Presentes: (i) Debenturistas representando 92,88% (noventa e dois vírgula oitenta e oito por cento) das Debentures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme verificou-se da assinatura da lista de presença anexa a esta ata; (ii) os representantes da Emissora; (iii) os representantes do Agente Fiduciário; e (iv) a Fiadora, que comparece, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito e consigna em ata que concorda com todos os termos aqui deliberados. Adicionalmente, estiveram presentes, também, representantes da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Novo Agente Fiduciário"), o qual será designado como substituto da Vórtx no âmbito da emissão das Debentures.

**4. Composição da Mesa:** Presidente: Samir Moises Gilio Ferreira; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo.

**5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre os seguintes itens da Ordem do Dia: (i) a alteração da Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão para prever que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos passarão a ser (a) registrados exclusivamente no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos do artigo 130, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"); e (b) divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e nos sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores ("Sistema Empresas.Net"), de modo que a referida Cláusula passará a vigorar com a seguinte nova redação: "2.5.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão (i) divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e nos sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores ("Sistema Empresas.Net"); e (ii) protocolos para registro, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude da Fiança, no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD") em até 5 (cinco) dias Úteis contados da data de sua assinatura." (ii) a alteração do prazo de vencimento das Debentures de 2.191 (dois mil e cento e noventa e um) dias contados da Data de Emissão para 3.287 (três mil e duzentos e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão e, consequentemente, da Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão) de 15 de dezembro de 2026 para 15 de dezembro de 2029, com a consequente alteração da Cláusula 4.1.6 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "4.1.6. Prazo e Data de Vencimento das Debentures: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debentures terão prazo de vencimento de 3.287 (três mil e duzentos e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2029." (iii) a alteração da sobretaxa da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) de 2,90% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) para 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a partir de 09 de abril de 2026 (inclusive), com a consequente alteração da redação da Cláusula 4.3.1 e da definição de "spread" prevista na Cláusula 4.3.2, ambas da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações: "4.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debentures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página da Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa ou spread equivalente a (i) 2,90% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) desde a Data de Início da Rentabilidade até 09 de abril de 2026 (exclusive); e (ii) 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano ("Spread"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 09 de abril de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debentures ("Remuneração")." "4.3.2. (...) spread = 2,900 desde a Data de Início até 09 de abril de 2026 (inclusive) e 2,95000 a partir de 09 de abril de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento, conforme previsto na Cláusula 4.3.1 acima; (...)" (iv) caso aprovado o item "(ii)" acima, a alteração das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão) de forma a (a) estender o pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento; e (b) alterar a periodicidade do pagamento da Remuneração de semestral para mensal, a partir de 09 de abril de 2026, com a consequente alteração da Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão de modo a refletir o novo cronograma de pagamentos proposto para as Debentures, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "4.4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Aquisição Facultativa das Debentures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme descrita nesta Cláusula. No período compreendido entre 15 de junho de 2021 até 15 de dezembro de 2025 (inclusive), a Remuneração foi paga semestralmente, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. A partir de 15 de dezembro de 2025 (exclusive), a Remuneração será paga em 09 de abril de 2026 e, a partir de 15 de maio de 2026 (inclusive), mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo: **Datas de Pagamento da Remuneração:** 15 de junho de 2021; 15 de dezembro de 2021; 15 de junho de 2022; 15 de dezembro de 2022; 15 de junho de 2023; 15 de dezembro de 2023; 15 de junho de 2024; 15 de dezembro de 2024; 15 de junho de 2025; 15 de dezembro de 2025; 09 de abril de 2026; 15 de maio de 2026; 15 de junho de 2026; 15 de julho de 2026; 15 de agosto de 2026; 15 de setembro de 2026; 15 de outubro de 2026; 15 de novembro de 2026; 15 de dezembro de 2026; 15 de janeiro de 2027; 15 de fevereiro de 2027; 15 de março de 2027; 15 de abril de 2027; 15 de maio de 2027; 15 de junho de 2027; 15 de julho de 2027; 15 de agosto de 2027; 15 de setembro de 2027; 15 de outubro de 2027; 15 de novembro de 2027; 15 de dezembro de 2027; 15 de janeiro de 2028; 15 de fevereiro de 2028; 15 de março de 2028; 15 de abril de 2028; 15 de maio de 2028; 15 de junho de 2028; 15 de julho de 2028; 15 de agosto de 2028; 15 de setembro de 2028; 15 de outubro de 2028; 15 de novembro de 2028; 15 de dezembro de 2028; 15 de janeiro de 2029; 15 de fevereiro de 2029; 15 de março de 2029; 15 de abril de 2029; 15 de maio de 2029; 15 de junho de 2029; 15 de julho de 2029; 15 de agosto de 2029; 15 de setembro de 2029; 15 de outubro de 2029; 15 de novembro de 2029; Data de Vencimento". (v) caso aprovado o item "(iii)" acima, a alteração dos termos e condições previstos para amortização programada das Debentures, para que o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) seja amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2028 correspondente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário então existente e, o último, na Data de Vencimento, correspondente a 100% (cem inteiros por cento) do saldo remanescente, com a consequente alteração da Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, de modo a refletir o novo cronograma de pagamentos proposto para as Debentures, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "4.5.1. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Aquisição Facultativa das Debentures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2028 e o último, na Data de Vencimento das Debentures, observada a tabela abaixo ("Data de Amortização das Debentures"): **Parcela - Data de Amortização das Debentures - Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado:** 1 - 15 de dezembro de 2028 - 50,00000%; 2 - Data de Vencimento - 100,00000%." (vi) a substituição do Agente Fiduciário e a indicação da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, como seu substituto ("Novo Agente Fiduciário"), conforme permitido nos termos da Cláusula 9.3.4 da Escritura de Emissão, com a consequente alteração da Cláusula Nona da Escritura de Emissão e demais necessárias, a fim de refletir as informações do Novo Agente Fiduciário. Caso aprovado este item, a assunção das respectivas funções, pelo Novo Agente Fiduciário, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado na data de realização da Assembleia, observado o quanto disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"). Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou o Debenturista acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos presentes que tais hipóteses inexistem.

**6. Deliberações:** Instalada a Assembleia e após examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por: (i) o Debenturista representando 92,88% (noventa e dois vírgula oitenta e oito por cento) das Debentures em Circulação, sem quaisquer restrições ou ressalvas, **aprovou** a alteração da Cláusula da Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão para prever que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos passarão a ser (a) registrados exclusivamente no Cartório de RTD, nos termos do artigo 130, inciso II, Lei de Registros Públicos; e (b) divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, de modo que a referida Cláusula passará a vigorar com a seguinte nova redação: "2.5.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão (i) divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e nos sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores ("Sistema Empresas.Net"); e (ii) protocolos para registro, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude da Fiança, no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura." (ii) o Debenturista representando 92,88% (noventa e dois vírgula oitenta e oito por cento) das Debentures em Circulação, sem quaisquer restrições ou ressalvas, **aprovou** a alteração do prazo de vencimento das Debentures de 2.191 (dois mil e cento e noventa e um) dias contados da Data de Emissão para 3.287 (três mil e duzentos e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão e, consequentemente, da Data de Vencimento, de 15 de dezembro de 2026 para 15 de dezembro de 2029, com a consequente alteração da Cláusula 4.1.6 da Escritura de Emissão (e eventuais adaptações decorrentes de tais alterações), que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "4.1.6. Prazo e Data de Vencimento das Debentures: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debentures terão prazo de vencimento de 3.287 (três mil e duzentos e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2029." (iii) a alteração da sobretaxa da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) de 2,90% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) para 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a partir de 09 de abril de 2026 (inclusive), com a consequente alteração da redação da Cláusula 4.3.1 e da definição de "spread" prevista na Cláusula 4.3.2, ambas da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações: "4.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debentures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página da Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa ou spread equivalente a (i) 2,90% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) desde a Data de Início da Rentabilidade até 09 de abril de 2026 (exclusive); e (ii) 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano ("Spread"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 09 de abril de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debentures ("Remuneração")." "4.3.2. (...) spread = 2,900 desde a Data de Início até 09 de abril de 2026 (inclusive) e 2,95000 a partir de 09 de abril de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento, conforme previsto na Cláusula 4.3.1 acima; (...)" (iv) caso aprovado o item "(ii)" acima, a alteração das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão) de forma a (a) estender o pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento; e (b) alterar a periodicidade do pagamento da Remuneração de semestral para mensal, a partir de 09 de abril de 2026, com a consequente alteração da Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão de modo a refletir o novo cronograma de pagamentos proposto para as Debentures, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "4.4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Aquisição Facultativa das Debentures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme descrita nesta Cláusula. No período compreendido entre 15 de junho de 2021 até 15 de dezembro de 2025 (inclusive), a Remuneração foi paga semestralmente, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. A partir de 15 de dezembro de 2025 (exclusive), a Remuneração será paga em 09 de abril de 2026 e, a partir de 15 de maio de 2026 (inclusive), mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo: **Datas de Pagamento da Remuneração:** 15 de junho de 2021; 15 de dezembro de 2021; 15 de junho de 2022; 15 de dezembro de 2022; 15 de junho de 2023; 15 de dezembro de 2023; 15 de junho de 2024; 15 de dezembro de 2024; 15 de junho de 2025; 15 de dezembro de 2025; 09 de abril de 2026; 15 de maio de 2026; 15 de junho de 2026; 15 de julho de 2026; 15 de agosto de 2026; 15 de setembro de 2026; 15 de outubro de 2026; 15 de novembro de 2026; 15 de dezembro de 2026; 15 de janeiro de 2027; 15 de fevereiro de 2027; 15 de março de 2027; 15 de abril de 2027; 15 de maio de 2027; 15 de junho de 2027; 15 de julho de 2027; 15 de agosto de 2027; 15 de setembro de 2027; 15 de outubro de 2027; 15 de novembro de 2027; 15 de dezembro de 2027; 15 de janeiro de 2028; 15 de fevereiro de 2028; 15 de março de 2028; 15 de abril de 2028; 15 de maio de 2028; 15 de junho de 2028; 15 de julho de 2028; 15 de agosto de 2028; 15 de setembro de 2028; 15 de outubro de 2028; 15 de novembro de 2028; 15 de dezembro de 2028; 15 de janeiro de 2029; 15 de fevereiro de 2029; 15 de março de 2029; 15 de abril de 2029; 15 de maio de 2029; 15 de junho de 2029; 15 de julho de 2029; 15 de agosto de 2029; 15 de setembro de 2029; 15 de outubro de 2029; 15 de novembro de 2029; Data de Vencimento". (v) caso aprovado o item "(iii)" acima, a alteração dos termos e condições previstos para amortização programada das Debentures, para que o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) seja amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2028 correspondente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário então existente e, o último, na Data de Vencimento, correspondente a 100% (cem inteiros por cento) do saldo remanescente, com a consequente alteração da Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, de modo a refletir o novo cronograma de pagamentos proposto para as Debentures, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "4.5.1. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Aquisição Facultativa das Debentures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2028 e o último, na Data de Vencimento das Debentures, observada a tabela abaixo ("Data de Amortização das Debentures"): **Parcela - Data de Amortização das Debentures - Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado:** 1 - 15 de dezembro de 2028 - 50,00000%; 2 - Data de Vencimento - 100,00000%." (vi) o Debenturista representando 92,88% (noventa e dois vírgula oitenta e oito por cento) **aprovou** a substituição do Agente Fiduciário e a indicação do Novo Agente Fiduciário, conforme permitido nos termos da Cláusula 9.3.4 da Escritura de Emissão, com a consequente alteração da Cláusula Nona da Escritura de Emissão e demais necessárias, a fim de refletir as informações do Novo Agente Fiduciário. Em razão da aprovação deste item, a assunção das respectivas funções, pelo Novo Agente Fiduciário, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado na data de realização da Assembleia, observado o quanto disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"). Ficam autorizados a Emissora, o Agente Fiduciário e o Novo Agente Fiduciário para que, em conjunto, realizem todos os atos e tomem todas as providências necessárias para a implementação das deliberações tomadas na presente Assembleia, em especial mas não se limitando a assinatura de aditamento à Escritura de Emissão e qualquer comunicação a ser enviada à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") para a efetivação das alterações acima deliberadas, observado que o 3º (terceiro) aditamento à Escritura de Emissão será formalizado nesta data. A Emissora ora deverá promover os respectivos registros necessários no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados das respectivas assinaturas. **7. Disposições Finais:** Os termos com iniciais manuscritas utilizados nesta ata têm o significado que lhes é dado na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, não obstante a aprovação de sua substituição, a Emissora permanece responsável pelo cumprimento integral de todas as obrigações pecuniárias relativas ao pagamento dos serviços prestados pelo Agente Fiduciário até a efetiva conclusão da substituição. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações desta Assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento da exposição dos Debenturistas ao risco de crédito das Debentures em razão das aprovações dos itens da Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à postergação da Data de Vencimento, com o consequente aumento da *duration*, e à alteração na periodicidade do pagamento da Remuneração, bem como das amortizações. A Emissora e o Agente Fiduciário informam que o Debenturista é integralmente responsável pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por ele no âmbito desta Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observância às decisões tomadas pelo Debenturista. Assim, reforça que os investidores são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável. A Emissora e o Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelo Debenturista, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. A Emissora e o Agente Fiduciário não são responsáveis por verificar se o gestor, administrador ou procurador do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento. As aprovações objetos das deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. A Emissora, neste ato, reconhece que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia. Nos termos dos artigos 5º e 9º da Resolução CVM nº 17, o ingresso do Novo Agente Fiduciário depende de comunicação à CVM e do protocolo, na mesma data, de declaração de inexistência de conflito de interesses. A comunicação ocorrerá após a assinatura do 3º (terceiro) aditamento à Escritura de Emissão, que formaliza a substituição. Até o integral cumprimento dessas formalidades, competirá ao atual Agente Fiduciário a condução dos procedimentos relativos à presente Assembleia. A Emissora encaminhará o presente instrumento da Assembleia à B3, bem como, será responsável pela solicitação de criação dos eventos deliberados na presente Assembleia, devendo a instituição ser comunicada através do e-mail "emissores.rendafixa@b3.com.br", para que esta possa efetivar, operacionalmente, as alterações de características dos valores mobiliários, aprovadas nesta Assembleia, nos termos do Regulamento do Balcão B3. O Novo Agente Fiduciário esclarece aos Debenturistas que se reserva o direito de convocar eventual nova assembleia de debenturistas, após a análise da documentação e o recebimento do checklist da Emissão, a fim de deliberar sobre eventuais descumprimentos identificados ou quaisquer outras matérias apuradas por ocasião de sua constituição como agente fiduciário da Emissão. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina Resolução CVM 81. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (Código Civil Brasileiro), em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Emissora, pela Fiadora, pelo Agente Fiduciário e pelo Novo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 47, §2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata. **Mesa:** Samir Moises Gilio Ferreira - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. **CS Brasil Holding e Locação S.A. - (na qualidade de Emissora).** Samir Moises Gilio Ferreira - Diretor. **Simpar S.A. - (na qualidade de Fiadora).** Samir Moises Gilio Ferreira - Diretor. **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - (na qualidade de Agente Fiduciário).** Andrey Abi Abdallah Hallak Gabriel - Procurador; Rafael Toni - Procurador. **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - (na qualidade de Novo Agente Fiduciário).** Amanda Cardoso - Procuradora. **JUCESP nº 177.746/26-9 em 06/04/2026.** Marina Centunon Dardani - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>